



LEI Nº 1.774
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Regulamenta os procedimentos de acesso a informação previstos na Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e do § único do art. 230 da Resolução nº 02/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Esta lei regulamenta os procedimentos mínimos exigidos da Prefeitura Municipal de Dumont e da Câmara Municipal de Dumont para o acesso à informação, na forma da Lei n.º 12.527, de 18/11/2011 e do § único do art. 230 da Resolução n.º 02/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont.

Art. 2º. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

Parágrafo único. Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 15 (Quinze) dias corridos, a contar do 1º dia do recebimento do pedido:

- I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;
- V - indicar as razões da negativa do acesso.



Art. 3º. Todos os requerimentos aprovados pela Câmara Municipal ou outros pedidos de informação oriundos do Poder Legislativo e de seus Vereadores, dirigidos ao Prefeito Municipal, terão respostas enviadas por escrito, na forma de declaração ou certidão, ressalvadas aquelas que se fundamentam em elevado número de cópias de documentos, quando o meio de envio poderá ser eletrônico ou digital, em mídia amplamente utilizada por usuários comuns de informática.

I. Para fins de interpretação do artigo 7º, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município e deste artigo, a resposta com mera disponibilidade de documentos para consulta dos requerentes na sede ou em órgão da Prefeitura Municipal, será entendida como não atendimento a requerimento da Câmara Municipal.

II. Todas as respostas a Câmara Municipal e a seus Vereadores, no âmbito do interesse público e na função fiscalizadora do Poder Legislativo, serão isentas de qualquer pagamento.

Art. 4º. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias corridos, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término da contagem dos 15 (Quinze) dias do recebimento do pedido.

Art. 5º. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo quando o fornecimento da informação implicar em reprodução de documentos.

§ 1º. Em casos de reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente guia própria, para que seja providenciado o ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, observada a exceção do inciso II do art. 2º desta lei.

§ 2º. Fica isento de ressarcir os custos previstos no § 1º todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 6º. Negado o pedido de acesso à informação, serão enviadas ao requerente, dentro do prazo de resposta, as seguintes informações:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

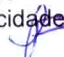
- II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;
- III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação ou documento com grau de sigilo reservado.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 03 de Dezembro de 2018**

**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.


**Luciene J. Freiria
Chefe de Seção**